



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1188/2013

De 17 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimento bancário com porta detectora de metal.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que utilizam detector de metais em sua porta de entrada, ficam obrigados a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.ica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o veículo abaixo descrito, da Secretaria Municipal de Ação Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta Lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber, no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 17 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

HERMES ANTONIO SUSSAI
Procurador Geral